



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONVÊNIO Nº 005/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO/ALMT E A ASSOCIAÇÃO
MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL
PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
OMEP/BR/MT/CBÁ, QUE TEM POR
OBJETO O PROJETO ASSEMBLEIA
ITINERANTE.

Origem: MEMO.GGM/APL/Nº. 132/15

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DEPUTADO GUILHERME MALUF, E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO,** e a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OMEP/BR/MT/CBÁ,** com sede na Rua Fenelon Muller, nº 831, Bairro Dom Aquino, CEP: 78015-090, inscrita no CNPJ nº 05.412.684/0001-52, doravante denominada de **CONVENIENTE,** representada neste ato pela Senhora Suzy Roseli, portador(a) da CI RG nº 737 628/SSP/MT, e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 502.629.801-00, em conjunto, assim desde agora denominados **Partícipes,** celebram o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei 4.320/64, Decreto nº 5.126/2005 e, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a execução do Projeto Assembléia Itinerante, com o intuito de aproximar a sociedade com o Parlamento, contribuindo, assim, para a interiorização das atividades do Poder Legislativo, objetivando ouvir as reais necessidades dos municípios através de uma maior interação com a comunidade, conforme Projeto/Plano de Trabalho constante no anexo deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas.

2.2. Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se de um projeto que tem como objetivo, perante os Parlamentares do Estado de Mato Grosso, criar espaços de discussões, apresentações de propostas e de formação intelectual através de Cursos, Palestras e Oficinas, contribuindo assim para a excelência e qualidade no atendimento ao cidadão, bem como na promoção e fortalecimento de Políticas Públicas com foco na Primeira Infância. Ainda, com o auxílio de profissionais da Saúde e Educação, com intuito de apresentar propostas e discutir possíveis melhorias em seus respectivos trabalhos, o viabiliza a contribuição para a formação profissional específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Convênio terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da administração da ALMT.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no prazo estipulado no plano de trabalho.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRONOGRAMAS

EM MESES	INÍCIO DO PROJETO	FIM DO PROJETO
Em até 10 meses.	Novembro/ 2015	Setembro de 2016

6.1. Locais De Execução Do Projeto - Cronograma De Realização Do Projeto Da Assembléia Itinerante:

POLO	MUNICÍPIOS COMTEMPLADOS	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO
RONDONÓPOLIS	RONDONÓPOLIS JACIARA SÃO PEDRO DA CIPA JUSCIMEIRA DOM AQUINO PEDRA PRETA ITIQUIRA GUIRATINGA TESOURO SÃO JOSÉ DO POVO	09 a 12/12/2015
TANGARÁ DA SERRA	PORTO ESTRELA BARRA DO BUGRES NOVA OLIMPIA DENISE TANGARÁ DA SERRA CAMPO NOVO DOS PARECÍS SAPEZAL	23 a 27/01/2016
DIAMANTINO	DIAMANTINO ALTO PARAGUAI NORTELÂNDIA ARENÁPOLIS NOVA MARILÂNDIA SANTO AFONSO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO NOVA MARINGÁ SANTA RITA DO TRIVELATO NOVA MUTUM	14 a 18/02/2016 14 a 18/02/2016
	CÁCERES CURVELÂNDIA LAMBARÍ D' OESTE	



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CÁCERES	RIO BRANCO SALTO DO CÉU GLÓRIA D' OESTE PORTO ESPERIDIÃO PONTES E LACERDA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	14 a 18/03/2016
BARRA DO GARÇAS	RIBEIRÃOZINHO TORIXORÉU PONTAL DO ARAGUAIA BARRA DO GARÇAS GENERAL CARNEIRO ARAGUAIANA NOVO SÃO JOAQUIM	11 a 15/04/2016
SINOP	LUCAS DO RIO VERDE SORRISO TAPURAH ITANHAGÁ IPIRANGA DO NORTE NOVA UBIRATÃ SINOP SANTA CARMEM VERA CLAUDIA FELIZ NATAL UNIÃO DO SUL	16 a 20/05/2016 16 a 20/05/2016
ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA PARANAITA NOVA MONTE VERDE APIACÁS NOVA BANDEIRANTES CARLINDA	13 a 17/06/2016
COLIDER	ITAÚBA NOVA SANTA HELENA TERRA NOVA DO NORTE PEIXOTO DE AZEVEDO MATUPÁ GUARATÃ DO NORTE NOVO MUNDO NOVA GUARITA NOVA CANAÃ DO NORTE	01 a 25/09/201

M
8



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL

7.1. O valor total estimado do presente convênio será de R\$ 995.000,00 (novecentos noventa e cinco mil).

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.00.00	100

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

9.1. DA CONCEDENTE – ALMT:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

9.2. DA CONVENIENTE - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OMEP/BR/MT/CBÁ



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Executar o objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los;
- c) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:
- c.1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 - c.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- d) Recolher à conta da CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;
- e) Prestar contas de acordo com a legislação vigente;
- f) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- g) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE dos resultados das inspeções, quando houver;
- h) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;

Parágrafo Único: É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Responsabilidades da OMEP:

- a) Informar esta ALMT sobre qualquer eventualidade que interfira no calendário das ações planejadas.
- b) Inteira responsabilidade pelas obrigações sociais necessárias ao cumprimento deste Projeto.
- c) Deverá adotar mecanismos análogos à licitação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal, quando for adquirir bens e contratar serviços com recursos públicos oriundos do convênio.
- d) Obriga-se a Prestar Contas, inclusive quanto à sua contrapartida, na forma da lei e das decisões do TCU.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O repasse dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio será através de transação bancária.

11.2. Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENENTE na Conta Corrente n.º 58.151-8, Agência n.º 2373-6, Banco do Brasil, somente sendo permitidos créditos oriundos deste convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.

11.3. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à ALMT no Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 5178-0, Agência n.º 3834-2, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

12.2. A CONVENENTE efetuará depósito identificado (Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.929.049/0001-11) na conta supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da Presidência, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá a um servidor(a), lotado(a) na Presidência, tendo

M
8

8



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas vigentes.

13.2. Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a ALMT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos ;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e) Relatório de Execução Física;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- f) Relatório de Execução Financeira;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Conciliação Bancária (Final);
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio);
- j) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENENTE ;
- k) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- m) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro da ALMT.

14.2. Toda documentação deve estar com o número do Convênio, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

14.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

(cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.

14.4. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, incluindo a Contrapartida.

14.5. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A inexecução ou execução parcial deste instrumento pela CONVENIENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno da ALMT ou Tribunal de Contas do Estado/MT, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

17.1. A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

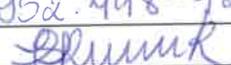
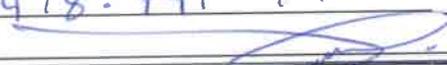
18.1. Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes.

19.2. Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2015.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf:  Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho:  1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OMEP/BR/MT/CBÁ</p> <p align="center">CNPJ nº 05.412.684/0001-52</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Suzy Roseli Cândido da Costa</p> <p align="center">RG nº 737 628/SSP/MT e CPF-ME nº 502.629.801-00</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Dugia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.913-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Adas Rosa</u></p> <p>RG Nº: <u>20716664</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.498.741-99</u></p> <p>ASSINATURA: </p>